

Perguntas Orais Reais

1. Qual a diferença entre direito real e direito pessoal?
2. O que é a sequela?
3. Qual é o efeito regra no Direito português?
4. Quais são os casos de aquisição tabular?
5. Qual a diferença entre os artigos 17.º CRP e 291.º CC?
6. Qual o prazo estabelecido no artigo 291.º CC?
7. Qual o conceito de terceiro para efeitos do registo?
8. O direito de superfície tem direito de acessão?
9. Em que consiste a *usucapião contra tabulas*?

10. O que é a casa da porteira?

11. Qual a diferença entre presumir comum e ser comum?
12. A presunção é ilidível?
13. Pode-se alterar o título constitutivo?
14. Pode haver usucapião pelos condóminos da casa da porteira?
15. O condomínio é proprietário?
16. É pessoa coletiva?
17. Tem personalidade jurídica?
18. Qual a diferença entre uso e habitação?
19. Possui a cadeira onde está sentada?

20. O que é a posse titulada?

21. O que é a usucapião?

22. Quaisquer direitos reais de gozo podem ser adquiridos por usucapião?

23. Exige-se a posse efetiva para haver usucapião?

24. O que é a posse não efetiva?

25. O que é o esbulho?

26. O que é o efeito consolidativo do registo?

27. Caso: A vende a B um imóvel por escritura pública em Janeiro 2013 e este não regista; C, credor de A, regista penhora sobre o prédio em Julho 2013 Quem é que deve promover o registo? O que é um terceiro para efeitos de registo? O terceiro tem de adquirir o direito através de uma alienação? Não, também poderá adquirir através de uma oneração (constituição de um usufruto)

28. Como é que se constitui uma servidão voluntária?

29. Qual é a forma do contrato que constitui uma servidão voluntária? Art 22.º-A DL 116/2008

30. Um trabalhador tem posse dos instrumentos de trabalho?
31. O que é o corpus?
32. O que é a acessão na posse?
33. Quando é que pode existir acessão na posse?
34. Pode juntar-se a posse dos 2 últimos antecessores?
35. O que é a acessão? Quais os requisitos da acessão?
36. Qual a característica da coisa depois da junção? Inseparabilidade, sem detrimento do valor da coisa
37. Qual é a boa fé relevante para efeitos de acessão?
38. Quais as áreas em que a boa fé releva no âmbito dos Direitos Reais?
39. Quais as situações de aquisição tabular?
40. O que é um contrato real *quod effectum*?
41. Modalidades de contratos reais *quod constitutionem*?
42. Um terraço com acesso exclusivo a uma fração autónoma pertence a essa fração? Pode determinar-se isso no título constitutivo?
43. O que é um terraço de cobertura?
44. É possível introduzir uma cláusula no regulamento de condomínio a proibir os condóminos de deterem qualquer tipo de animais?
45. Art 1430.º é uma norma injuntiva; consequência: nulidade. Qual a opinião do Prof. ML quanto a esta questão?
46. O que é o efeito constitutivo do registo?
 - Hipoteca tem efeito constitutivo – Menezes Leitão, Oliveira Ascensão
 - Registo da hipoteca é mera condição de eficácia desta – outra doutrina
 - O efeito constitutivo é exceção a que princípio?
47. O que é a inerência?
48. O art 692.º é uma exceção à inerência? O direito a um valor é um direito real?
49. O que é a *usucapio libertatis*? Aplica-se a que direitos reais?
50. O que legitima a aplicar a outros direitos reais de gozo menores?

51. B compra 24 garrafas de vinho branco; quando é que se transmite a propriedade sobre as garrafas? A mera separação das garrafas tem efeitos reais? A concentração antes do cumprimento opera a transmissão da propriedade?
52. A propriedade dos condóminos sobre as partes comuns é uma compropriedade?
53. O locatário é possuidor?
54. O locatário pode inverter o título da posse através da falta de pagamento das rendas?
55. A posse vale título? Qual é o princípio que vigora em Portugal? Princípios da consensualidade e da causalidade
56. O art 1301.º é uma situação de posse vale título? Não, é uma venda de bens alheios
57. Em que consiste o princípio do trato sucessivo? Qual a consequência da sua violação? Invalidez do registo
58. O que é o princípio da legitimação?
59. Enumere os casos de aquisição tabular que conhece
60. O que distingue o art 291.º CC e o art 17.º/2 CRP?
61. Qual o entendimento do Prof. Menezes Leitão quanto a esta questão?
62. Qual é o fim visado com a reserva de propriedade?
63. Efeito consolidativo do Registo
64. Qual é o principio geral nos Dt's Reais?
65. Proibição do destino economico-1446º- é taxativo? Divergência da doutrina entre O.A e MC
66. Trespasse feito pelo usufrutuário aquele que adquiriu por usufruto morre. Quid iuris?
67. Servidão de passagem- (10 anos) Ao fim do 1º ano o serviário do prédio serviente resolve contruir um muro. Quid iuris? Ação de constituição da posse. Prazo? Se a posse se extinguiu já não a pode defender e o dtº de servidão? A é titular de Dtº de propriedade com registo a seu favor, celebra com B 1 compra e venda b não regista. A vende a C e C regista. Quem tem Dtº? Base legal? Doutrinas desta problemática

- 68.** A entra no território de B imigrante durante a noite e cultiva lá nos terrenos e faz um furo isto sempre vestido de preto. Posse? Porque diz que a posse é oculta? Base legal?
- 69.** Como é que se caracteriza a posse publica?
- 70.** Posse não sendo titulada? O que é que não existe?
- 71.** A com registo a seu favor vende a B este não registou, C credor de A move 1 processo executivo contra A, regista a penhora. B proprietário pode opor o seu Dtº? Penhora é Dtº real? Artº 5º CRPredial? nº?
- 72.** Proprietário da Fração X decide fazer 1 marquise. Pode fazê-lo?
- 73.** A está a cultivar o seu terreno, mas começa a cultivar o terreno do B que não se encontra em PT. Tem posse? Oculta ou conhecida? Prof. PA como resolve, com que norma? Quando se extinguiria a posse de B?
- 74.** Dentro da tradição simbólica existem 3 figuras, quais?
- 75.** O que é constituto possessório?
- 76.** Dentro do registo podemos falar do principio da tipicidade?
- 77.** A doa a B 1 imóvel, B não regista, A volta a doar a C quem é o titular do registo de propriedade? Contrato com C é nulo?
- 78.** Aquisição tabular, o que é? Qual é o efeito do registo? Á luz do art 5º quais são os requisitos da aquisição tabular?
- 79.** Em que se traduz o dtº de superfície?
- 80.** (A) é arrendatário da propriedade (X); (A) é possuidor?
(... creio que aqui tem de se contrapor a posse do arrendamento e a detenção da propriedade... mas posso estar errado)
- 81.** (A) é arrendatário da propriedade (X) e deixa de pagar rendas. Quid Iuris
- 82.** (A) é arrendatário da propriedade (X) que pertence a (B); surge (C) que vende (X) a (A); o negócio é celebrado por escrito particular. Quid Iuris
- 83.** O que é Posse Titulada?
- 84.** Distinga efeito atributivo de efeito consolidativo do registo
- 85.** Existe efeito constitutivo do registo em Portugal?
- 86.** O que é o Usufruto? Distinga Usufruto de Uso. E habitação?

- 87.** Posição Subjetivista da Posse?
- 88.** Posse de boa fé VS má fé Diferença de regime entre possuidor de boa fé VS má fé
- 89.** Posse de má fé VS Má fé para efeitos de usucapião
- 90.** Cultivo um terreno que penso que era meu, mas não é. Só descobro isso agora. Frutos nas arvores vão ser recolhidos em Setembro. Tenho dtº aos frutos? Qual a regra geral para os frutos? Qual o regime dos frutos? (213º ss)
- 91.** O que é uma servidão predial?
- 92.** Servidões aparentes podem ser adquiridas por usucapião? Têm alguma especificidade quanto ao registo?
- 93.** Diferença entre os efeitos do registo entre as servidões aparentes e não aparentes.
- 94.** Onde está consagrado o efeito enunciativo do registo?
- 95.** Onde está consagrado o efeito consolidativo?
- 96.** Quais os efeitos do registo?
- 97.** 5º/2 b) - Q efeito é este?
- 98.** Sr. tem um carro de formula 1 e quer trocar os pneus. Para o prof. são ótimos. Sr. vende os pneus ao prof. que continuam na garagem. Quando se transmite a propriedade? Podia existir 1 usufruto dos pneus? Coisa consumível ou deteriorável? O dinheiro aplica-se a estes artigos?
- 99.** A é inquilino de B proprietário da fração X. A é possuidor?
- 100.** B proprietário e vende a C, permanecendo o A a viver na fração. A diz que gosta da casa e não sai. Quid iuris.
- 101.** B não tem registo, vendeu a C, C regista e vende a D que também regista. Quid iuris
- 102.** O que é o principio do trato sucessivo?
- 103.** O 291º aplica-se quando? 17º nº2 quando?

104. A vende a B este não regista, existe uma penhora, numa venda judicial C compra e C regista. Quid iuris. art 5º, nº 4 aplica-se aqui? C tem a sua proteção protegida? Pode aplicar o 5º, nº 1?